



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 475/2014, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAR O PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

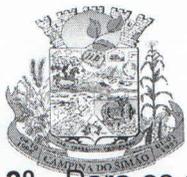
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Porteira Adentro, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, auxiliando na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas e médias propriedades rurais localizadas no Município de Campina do Simão.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior, sem ônus aos beneficiários, refere-se a:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura, conservação, recuperação e revestimentos de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III - Transporte de terra e minérios próprios a recuperação de vias particulares;
- IV - Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixes e açudes para captação de água;
- V - Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;
- VI - Valetamento;
- VII - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e obedecidos os limites orçamentários;
- VIII - outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo.

§ 1º - Os serviços serão executados com maquinário da Prefeitura do Município, de terceiros atendidos as disposições legais em especial a Lei e suas alterações, e ou por máquinas e equipamentos, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade.

§ 2º - Para os casos do inciso II, a Prefeitura realizará os serviços até o limite de 4 (quatro) quilômetros entre a estrada municipal e a propriedade particular, podendo ser excedidos em até mais 01 (um) quilômetro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º - Para os demais casos, o Município realizará os serviços até o limite máximo de 16 (dezesseis) horas de trabalho de cada máquina para cada produtor sendo necessário aguardar novo cronograma de atendimento caso o produtor necessite de nova visita da patrulha rural.

Art.3º Programa será executado de forma gratuita, a título de incentivo para os agricultores familiares do Município de Campina do Simão permanecerem no campo, sendo vedada a oferta de dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

§ 1º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis.

§ 3º A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Art. 4º A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma e outras peculiaridades, será proposta pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e ratificada por Decreto Municipal.

§ 1º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser inscrito como Produtor Rural no CAD/PRO e ou Fazenda Estadual;

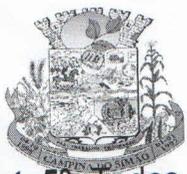
II - Ter como renda principal a atividade rural;

III - Possuir no máximo 80 hectares de área.

§ 2º Entende-se como "renda principal" para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II do §2º deste artigo, renda total familiar em que no mínimo 80% (oitenta por cento) se origine da atividade agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

§ 3º Deverá o Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, estabelecer formas de priorizar o atendimento as propriedades cuja infra-estrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção agro-silvo-pastoril de nosso Município.

§ 4º Casos diversos aos previstos nesta Lei, serão discutidos junto a Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

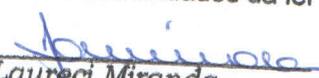
Art. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria de Obras deste Município, a coordenação e execução do programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina do Simão, 26 de agosto de 2014.

Autorizo nas conformidades da lei



Laureci Miranda

Prefeito Municipal

Laureci Miranda
Prefeito Municipal